



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia Nº 002/2017

“Altera o art. 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia-MG.”

Art. 1º O art. 29 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 29. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.”

Art. 2º O art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 30. A Mesa da Câmara compõem-se do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.”

Ulisses Maia

[Handwritten signatures in blue ink]

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.
Presidência 2015 12-Dez-2017-09:06-006135-105



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as deposições em contrario.

Santa Luzia-MG, 12 de dezembro de 2017.

Vereador João Binga Vereador Nilsinho Vereadora Suzane Duarte

Vereador José Cláudio Vereador André Leite Vereador Neylor Cabral

Vereador Marcio Ferreira Vereador Ivo Melo Vereador Henry Santos

Vereador Paulo Bigodinho Vereador Vagner Guiné Vereador Balú

Vereador Marcelino

Vereadora Luíza do Hospital

Vereador César Lara Diniz

Vereador Geraldo Vidal